



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CBE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP-12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 71/2017

Processo: PRA nº 257/2017

Licitação: Pregão nº 12/2017

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

Valor: R\$ 170.991,60

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **HUMAITÁ COMBUSTISVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.279.821/0001-10, com inscrição estadual nº 688.012.149.115, inscrição municipal nº 24.167, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.201.105.283, com sede na Avenida da Saudade nº 100, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12010-810, neste ato, representada pelo sócio **Sr. Vicente Ângelo da Silva**, RG nº 04.653.679/6, CPF nº 541.581.688-72, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017, de que trata o Processo PRA nº 257/17, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 19/09/17, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/17, de que trata o Processo PRA nº 257/17, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto fornecimento de combustíveis, tudo em conformidade com as descrições e especificações



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam os seguintes conteúdos:

Lote nº 01

Item	Descrição	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	35.000	R\$ 3,6881	R\$ 129.083,50

Lote nº 02

Item	Descrição	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
1	Óleo Diesel	13.000	R\$ 3,2237	R\$ 41.908,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

- a) A contratada ficará obrigada a abastecer os veículos da Contratante, na exata medida requisitada, e deverá fornecer um cupom de abastecimento informando o tipo e a quantidade de combustível abastecido, placa do veículo, quilometragem do veículo, nome e assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.
- b) Para os maquinários da Diretoria de Obras e Departamento de Ciências Agrárias o cupom fiscal deverá constar a quantidade de combustível abastecido e o nome do responsável pelo abastecimento.
- c) A CONTRATANTE controlará, através da Chefia do Setor de Transportes e da Diretoria de Obras, a quantidade e a qualidade do fornecimento.
- d) Disponibilizar local adequado para os abastecimentos, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para o serviço.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CBE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Relativamente aos combustíveis contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, respectivamente, as importâncias de **R\$ 3,6881** e **R\$ 3,2237**, por litro de gasolina comum e óleo diesel.

4.2. Os pagamentos serão feitos, tendo por base os fornecimentos realizados de 10 em 10 dias, pelo Setor competente da Universidade de Taubaté, obedecendo ao seguinte critério:

4.2.1. Os fornecimentos realizados entre os dias 01 e 10, inclusive, serão pagos em até 10 (dez) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

4.2.2. Os fornecimentos realizados entre os dias 11 e 20, inclusive, serão pagos em até 10 (dez) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

4.2.3. Os fornecimentos realizados entre os dias 21 e 30 ou 31, inclusive, serão pagos em até 10 (dez) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

4.3. O pagamento só será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou por boleto bancário que acompanhe a Nota Fiscal:

4.3.1. Apresentação de nota fiscal/fatura.

4.4. O pagamento só será efetuado a favor da empresa que participou da licitação e não se admitirá a transferência de crédito a terceiros.

4.5. Os preços unitários, por litro, dos combustíveis que constam na cláusula primeira poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEF/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3624-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

4.7. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues com a Nota Fiscal/Fatura e cupons de abastecimento, no Setor de Transportes da UNITAU, localizado na Av. 09 de Julho, 246, Centro – Taubaté

a) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no ato do recebimento do período de fornecimento compreendido entre os dias 21 a 30 ou 31, documento comprobatório de inspeção da qualidade dos combustíveis expedido por seu fornecedor relativo ao mês anterior.

b) A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, a contar da data da assinatura deste contrato, documento comprobatório de inspeção da empresa distribuidora do combustível.

c) A não entrega dos documentos de inspeção de qualidade dos combustíveis e de inspeção da distribuidora descritos nas alíneas “a” e “b” poderá implicar a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a suspensão do fornecimento.

d) Os documentos acima citados deverão ser entregues ao Responsável pelo Setor de Transportes dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários, por litro, dos combustíveis que constam na cláusula primeira poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

5.2. A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciado pelo CEB/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP. 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-Reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP. 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 160/162, e das Atas da Pregoeira de fls. 188-A/ 188-D e 196/197 é de **R\$ 170.991,60 (cento e setenta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2.572/2017, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.30.01.00, do orçamento do presente exercício financeiro.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme condições previstas na cláusula terceira deste contrato, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - Caso a CONTRATADA venha requerer a repactuação de preços, enquanto a solicitação estiver sob análise da Douta Procuradoria Jurídica, os pagamentos ocorrerão pelo valor antigo; somente após a autorização, por meio de Termo de Apostilamento, que deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura para pagamento da diferença de valor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal nº 10.705 de 25 de agosto de 2005, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



Reitoria

Pró-reitoria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.3. As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

10.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

10.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal do Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CBE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, o comprovante de depósito no valor de **R\$ 8.549,58 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.

11.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal nº 10.705 de 25 de agosto de 2005.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não vencer o pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

16.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa, Juliana Fagundes, juntamente com o representante do Setor de Transportes, sito à Avenida Nove de Julho, nº 246, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3632-8757, e-mail: transportes@unitau.br.

16.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CBE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP. 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP. 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 10.507 de 25 de agosto de 2005 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 26 de setembro de 2017.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CONTRATADA



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Contratada: HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Contrato nº 71/2017
Objeto: Fornecimento de combustíveis
Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 26 de setembro de 2017.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura:

Contratada: HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Nome: Vicente Angelo da Silva

Cargo: Sócio

E-mail Institucional: autopostohumaita16@terra.com.br

E-mail Pessoal: autopostohumaita16@terra.com.br

Assinatura: